



informação e transparência; VIII - prestação de contas dos resultados; e IX - responsabilidade compartilhada e cooperação entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, do setor privado e demais segmentos da sociedade. Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Integridade: I - fomentar a cultura da integridade nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e nos seus parceiros institucionais; II - zelar pela observância do Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral e de outros normativos que dispõem sobre a conduta do servidor público municipal; III - contribuir para o fortalecimento das políticas públicas; IV - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública; V - promover a articulação e a integração entre os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, e destes com o setor privado, com vistas ao desenvolvimento de mecanismos capazes de fortalecer a integridade, prevenir e combater a corrupção; VI - incentivar ações de comunicação e de capacitação e o uso de estratégias para a promoção da integridade na administração pública municipal; VII - sistematizar práticas relacionadas ao gerenciamento de riscos, aos controles internos e à boa governança; VIII - desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo Municipal, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a administração pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas; IX - incentivar a transparência pública e o controle social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas dos resultados, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos; X - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação; XI - capacitar continuamente os agentes públicos quanto a temas afetos à integridade, gestão de riscos e controles internos; e XII - melhorar os resultados alcançados pelos órgãos e entidades. Art. 4º O Programa Municipal de Integridade fundamenta-se nos seguintes eixos: I - comprometimento e apoio da autoridade máxima do órgão ou entidade; II - definição e fortalecimento de instâncias de integridade; III - gestão de riscos; e IV - monitoramento contínuo. Art. 5º O Programa Municipal de Integridade será composto, no mínimo, pelos seguintes instrumentos: I - Código de Ética do Servidor Público Municipal de Sobral; II - capacitação e reciclagem periódica sobre ética, integridade e aspectos relacionados a gerenciamento de riscos e mecanismos de combate à fraude e corrupção; III - combate ao nepotismo; IV - apuração das denúncias que afetem a integridade dos órgãos e entidades; V - requisitos para nomeação de cargos de provimento em comissão e de funções comissionadas; e VI - declaração anual de bens dos ocupantes de cargos comissionados e de função de confiança do Poder Executivo. Art. 6º Todos os agentes públicos devem se comportar de forma íntegra e ética, de modo a apoiar e fomentar as ações de integridade no seu respectivo órgão e entidade, devendo ainda: I - adotar uma postura que enalteça o Programa Municipal de Integridade e fornecer os subsídios necessários para o seu correto funcionamento, de modo a influenciar, de forma positiva, o comportamento dos demais agentes públicos em relação às atividades da gestão pública; e II - adotar mecanismos gerenciais que fomentem a ética e a integridade na conduta da organização. Art. 7º Os órgãos e entidades, abrangidos por esta Lei, deverão estimular a adoção de programas de integridade pelas entidades do setor privado que contratam com o Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e entidades que firmam parcerias com o Município de Sobral. Art. 8º A participação no Programa Municipal de Integridade será obrigatória e deverá ser implementada de acordo com os critérios definidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Art. 9º Esta Lei será regulamentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor, com os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento do Programa Municipal de Integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Sobral. Art. 10. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município coordenar a implementação do Programa Municipal de Integridade. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

do Circuito Cearense de Skate/2022 - Etapa Sobral/CE. As demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, e na Lei Orgânica do Município. Art. 3º A FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a correta utilização dos recursos. Art. 4º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL, suplementadas, se insuficientes. Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.263 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., no valor de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a atender as áreas de eficiência energética, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, esporte, lazer, modernização da gestão, inovação e desenvolvimento, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §1º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. §2º Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável a espécie. Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964. Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias as amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei. Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei. Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados. Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de junho de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 2.262 DE 28 DE JUNHO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE, PARA A REALIZAÇÃO DO CIRCUITO CEARENSE DE SKATE/2022 - ETAPA SOBRAL/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) à FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE - FESK, inscrita sob o CNPJ nº 08.744.411/0001-01, para a realização do Circuito Cearense de Skate/2022 - Etapa Sobral/CE. § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral e Lei Municipal nº 2.214/2022. § 2º O auxílio financeiro destinado a FEDERAÇÃO CEARENSE DE SKATE - FESK, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas

DECRETO Nº 2.948, DE 28 DE JUNHO DE 2022. DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E COMPLIANCE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que a Política de Governança Pública compreende os mecanismos de liderança, estratégia e compliance, postos em prática para direcionar, monitorar e avaliar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços efetivos à sociedade, de modo a buscar a contínua prevalência de seus interesses; CONSIDERANDO a necessidade de sistematização de instrumentos e estruturas, mecanismos, práticas, ferramentas e princípios para suporte ao acompanhamento de resultados, à melhoria do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, à orientação estratégica de longo prazo e à avaliação das ações; CONSIDERANDO o Referencial Básico de Governança Organizacional, documento de orientação emitido pelo Tribunal de Contas da União em 2020; CONSIDERANDO o Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal, referente em conformidade com a Constituição Federal (art. 165,